

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social
Deputado Pedro Roque

Agradecendo a oportunidade, que nos foi dada, para nos pronunciarmos sobre as matérias em apreço, vimos pelo presente enviar os pareceres emitidos por esta Federação.

Ficando ao dispor de V.Exas., subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração



Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, F.C.R.L.

Morada: Rua Augusto Macedo, 2 A 1600-794 Lisboa
Tel.: +351 217112580 | Fax: +351 217112581 | E-mail: fenacerci@fenacerci.pt
www.fenacerci.pt
<https://www.facebook.com/fenacerci?fref=ts>





FENACERCI

PROJETO DE LEI N.º 166/XIV/1.ª (BE)

Estabelecimento de um prazo para o acesso efetivo ao financiamento da aquisição de produtos de apoio por pessoas com deficiência

E

PROJETO DE LEI N.º 177/XIV/1.ª (PAN)

Altera o Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, tornando mais eficaz o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio a pessoas com deficiência e garantindo o acesso mais rápido a estes produtos

PARECER

Sobre a regulamentação relativa à atribuição de produtos de apoio e, designadamente, pelos Projetos de Lei apresentados pelo BE - Bloco de Esquerda e pelo PAN – partido Pessoas-Animais-Natureza, somos a informar o seguinte:

- a) – Torna-se evidente que a morosidade na definição dos montantes aprovados e, em consequência, ou não, no atraso no pagamento ou ressarcimento dos valores aprovados, gera problemas que, em última análise, prejudicam os beneficiários dos apoios.
- b) – Desse ponto de vista, a definição de uma data para a aprovação dos montantes a disponibilizar, nos termos definidos na proposta do PAN, parece-nos perfeitamente razoável e suscetível de obviar a atrasos justificados pela indefinição das verbas disponíveis.
- c) – Por outro lado e até tendo em conta as linhas gerais de procedimento do Código do Procedimento Administrativo, faz todo o sentido a proposta do BE, de limitar a 30 dias o prazo de pagamento ou entrega do produto por parte do Estado ou dos seus representantes.
- d) – O reembolso de produtos adquiridos, devidamente prescritos por entidade autorizada para o efeito e justificada a urgência da aquisição, parece-nos também uma boa medida e, por conseguinte, merece a nossa aprovação.

Lisboa, 5 de fevereiro de 2020

O Vice-Presidente do Conselho de Administração da FENACERCI

Rogério Cação

FENACERCI



Fenacerci - Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social
Cap. Social €5.000 (variável)
Pessoa Coletiva de Utilidade Pública - NIPC 501562966

Rua Augusto Macedo, 2 A // 1600-794 Lisboa

W www.fenacerci.pt

E fenacerci@fenacerci.pt

T +351 21 711 25 80

F +351 21 711 25 81